

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.037, DE 2011

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, sobre a concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à participação em competições nacionais e internacionais.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao § 2º a seguinte redação:

"Art.

1º.....

Art.1ºA

.....

§ 2º As competições às quais se refere o caput deste artigo deverão ser reconhecidas pelo órgão do Poder Público responsável pelo desporto ou organizadas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, **Confederação Brasileira de Desporto de Surdos**, pela entidade de administração do desporto, nacional e internacional, na respectiva modalidade, ou pelo Comitê Paralímpico Internacional."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo incluir ao texto do Projeto de lei a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS).

Os surdos não podem ser discriminados no âmbito das atividades desportivas. No entanto, os esportes para surdos não são



organizados pelos comitês dos quais o projeto de lei menciona, por este motivo a inclusão da CBDS.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Sessões, em de de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

